



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
063 sob o nº 1306
às 15:00 Horas
Natalândia - MG 26, 02, 08
Eldia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 002/2008

Dispõe sobre alteração nos Artigos 3º e 6º da Lei nº 139, de 08 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia - Estado de Minas Gerais, Sr. Orivaldo Spirandeli, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 139 de 08 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para os Efeitos desta lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I** - Não detenha a qualquer título área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais; ou 06 (seis) módulos; se pecuaristas familiares;
- II** - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III** - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV** - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V** - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único - São também beneficiários desta lei:

- a)** Agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária;
- b)** Indígenas e remanescentes de quilombos;
- c)** Pescadores (as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



- d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) Silvicultores (as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) Aqüicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água."

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 139 de 08 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Integram o CMDRS:

I. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

II. Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

III. Representantes de órgãos do poder público, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção mínima de 51% (cinquenta e um por cento), representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§3º O Conselho será dirigido por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente; e

III - Secretário.

§4º O Presidente, bem como o Vice-presidente e o Secretário do Conselho, serão eleitos entre seus membros, em reunião a iniciar imediatamente após a posse dos Conselheiros.

§5º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natalândia/MG, 18 de fevereiro de 2008.

Orivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 12/02/08

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 16/02/08

Presidente da Câmara